

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.886 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a reservar vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública e sua Autarquia para portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Valença.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a reservar vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública, incluindo a autarquia SAAE, para portadores de TEA - Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Valença-Bahia.

Art. 2º. Fica assegurada ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação.

Art. 3º. Na realização das licitações e posterior contratos realizados pela administração pública com empresas privadas que venham a realizar serviços para o município e, também, as empresas que forem beneficiadas pelas concessões públicas estão obrigadas a realizar a contratação de portadores do Espectro Autista, respeitando-se as compatibilidades, aptidões e qualificações.

Art. 4º. Fica delimitado que a administração pública, a autarquia SAAE e as empresas privadas que mantenham contratos com o executivo municipal deverão disponibilizar, no mínimo, 10% para a contratação de portadores de TEA.

Art. 5º. A seleção dos portadores de TEA para a contratação, referida nesta Lei, dar-se-á pela análise do Cadastro de Inclusão realizado pela Equipe multidisciplinar composta por servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Promoção Social, priorizando-se os portadores do TEA que possuam maior vulnerabilidade social e econômica.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de março de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL